

QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2025 | ANO 3 – Nº 242

EDIÇÃO DIGITAL | WWW.JJ.COM.BR

Publicações Legais

**PUBLICIDADE LEGAL
PUBLIQUE AQUI**

 (11) 98199-4756 / 97863-9595

comercial@jj.com.br

EDIÇÃO DIGITAL CERTIFICADA

WWW.JJ.COM.BR

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

CNPJ/MF Nº: 02.451.848/0001-62 - NIRE Nº: 35300154461 - COMPANHIA ABERTA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 04 de julho de 2025, às 08h30, na Avenida Professor Maria do Carmo Guimarães Pellegri, nº 200, bairro Retiro, CEP: 13.209-500, Jundiaí/SP, sede da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. ("Companhia" ou "Emissora"). **2. PRESENÇA:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 14, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da maioria dos membros da administração do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Waldo Edwin Pérez Leskovar, Secretária: Fernanda Fonseca Regnato Borges. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre, nos termos do artigo 16, alínea "c", do Estatuto Social da Companhia: (1) a realização, pela Companhia, da sua 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries ("Debêntures" e "Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), da Lei 12.431 de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431"), aplicável exclusivamente às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (2) a realização, pela Companhia, da sua 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia ("Debêntures da 14ª Emissão" e "14ª Emissão"), formalizada por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 14ª Emissão" e "14ª Emissão", da Companhia ("Emissora") e "Oferta de Aquisição Facultativa", respectivamente; e (3) a autorização expressa à Diretoria da Companhia ("Diretoria") e/ou seus representantes legais para praticarem todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (i) negociação e celebração de todos os documentos relativos à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e todos e quaisquer documentos a eles acessórios; (ii) negociação e definição dos termos e condições adicionais específicos das Debêntures; e (iii) contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do escriturário, banco liquidante, consultores jurídicos, agência de classificação de risco e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que delas derivem. **6. DELIBERAÇÕES:** Os senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos, conforme previsto no artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, deliberaram: **5.1. Aprovar a Emissão das Debêntures e a realização da Oferta com as características descritas a seguir:** (i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Companhia; (ii) **Distribuição Primária:** As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; (iii) **Depósito para Negociação:** As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas, no mercado secundário (a) livramente entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); (b) para Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), após 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 160; e (c) para os investidores em geral, após 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b" da Resolução CVM 160. Para fins desta ata e da Escritura de Emissão consideram-se: (1) **"Investidores Profissionais"** aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica Ministério da Previdência Social; e (2) **"Investidores Qualificados"** aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30; (iv) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); (v) **Valor da Emissão:** O valor da Emissão será de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (a) R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (b) R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), que contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e demais regulamentações aplicáveis; (vi) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 2.500.000 (duas milhão e quinhentas mil) de Debêntures, sendo (a) 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) Debêntures da Primeira Série; e (b) 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures da Segunda Série; (vii) **Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", respectivamente), sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures da 2ª (segunda) série denominadas "Debêntures da Segunda Série", sendo certo que todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto; (viii) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (ix) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o que será disposta na Escritura de Emissão, as (a) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (b) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"), quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Data de Vencimento"; (x) **Tipos, Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cauetas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturário (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pelo B3 extrato em nome do Debênturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (xi) **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permitíveis em ações de outra empresa; (xii) **Específico:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), não contendo com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência; (xiii) **Agente Fiduciário:** A Emissora irá constituir e nomear a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, como agente fiduciário da Emissora, representando a comunhão dos interesses dos titulares de debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente); (xiv) **Destinação dos Recursos:** (i) os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados para o pré pagamento das debêntures da Emissora emitidas no âmbito da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora, formalizada por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima-Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.", celebrado em 22 de maio de 2023, com vencimento em 22 de junho de 2028; (ii) os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e demais regulamentações aplicável, ao custeio das despesas já incorridas ou a incorrer relativos ao projeto descrito na Escritura de Emissão ("Projeto"), sendo certo que, no caso das despesas já incorridas, referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de despesas, dívidas ou gastos relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta; (xv) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição e realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime e garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores"), sendo uma delas intermediária líder da distribuição, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 16ª (Décima-Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (xvi) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço:** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e/ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures da respectiva Série em cada data de integralização. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Subscrição e Integralização"), a integralização das Debêntures será realizada pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. As subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160. Entende-se por "Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures; (xvii) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; (xviii) **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pelo Índice de Preço do Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), a par da data da primeira integralização até a data do seu efetivo pagamento, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série"); (xix) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de sobretaxa equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"); (xx) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"), quando mencionados em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os "Juros Remuneratórios". O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (xxi) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido), de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série será realizado semanalmente, sempre no dia e nos meses a serem definidos na Escritura de Emissão, de cada ano, a partir da data de Emissão, sendo o primeiro na data a ser definida na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme indicado na Escritura de Emissão (sendo cada data, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"); (xxii) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou da ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série será realizado semanalmente sempre no dia e nos meses a serem definidos na Escritura de Emissão, de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro na data a ser definida na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme indicado na Escritura de Emissão (sendo cada data, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"); (xxiii) **Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, no dia e mês a serem indicados na Escritura de Emissão, de cada ano, conforme data a serem definidas na Escritura de Emissão (sendo cada data, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"), em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, e (xxv) **Reparação Programada:** Não haverá repartição programada; (xxvi) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data

de Emissão, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"); e (c) de prêmio, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os dias úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, calculado com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xxvii) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:** Observado o disposto no artigo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e a Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (b) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações a serem previstas na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"), quando mencionado em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgate(s) Antecipado Facultativo(s) Total(is)". O valor a ser pago a relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (b) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações a serem previstas na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"); quando mencionado em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgate(s) Antecipado Facultativo(s) Total(is)". O valor a ser pago a relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (b) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações a serem previstas na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"); quando mencionado em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgate(s) Antecipado Facultativo(s) Total(is)". O valor a ser pago a relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (b) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações a serem previstas na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"); quando mencionado em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgate(s) Antecipado Facultativo(s) Total(is)". O valor a ser pago a relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (b) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações a serem previstas na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"); quando mencionado em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgate(s) Antecipado Facultativo(s) Total(is)". O valor a ser pago a relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (b) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações a serem previstas na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"); quando mencionado em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgate(s) Antecipado Facultativo(s) Total(is)". O valor a ser pago a relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Res